→ Reabilitação Urbana

REGIME APLICÁVEL À REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS

O Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho de 2019, estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas, sempre que se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional.

Este diploma tem como objetivo criar as condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano, promovendo uma revisão do enquadramento legal da construção e aprovando um regime que atenda às exigências e especificidades da reabilitação de edifícios.

Aplica-se às operações de reabilitação realizadas em edifícios ou frações autónomas, sempre que se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional, nos seguintes termos:

Requisitos funcionais da habitação e da edificação em conjunto
- → Licença de construção emitida até 1 de janeiro de 1977

Segurança contra incêndios em edifícios
- → Procedimento de controlo prévio aplicável à construção ocorrido até 1 de janeiro de 2009

Comportamento térmico e eficiência energética em edifícios
- → Procedimento de controlo prévio aplicável à construção ocorrido até 1 de janeiro de 1991

Requisitos acústicos em edifícios
- → Procedimento de controlo prévio aplicável à construção ocorrido até 10 de julho de 2002

Acessibilidades em edifícios
- → Procedimento de controlo prévio aplicável à construção ocorrido até 9 de agosto de 2006

Instalação das infraestruturas de telecomunicações
- → Licença de construção emitida até 1 de janeiro de 1977